



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26 03 2026

Protocolista

OF. GP Nº 193/2026

Santa Leopoldina/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Darley Jansen Espíndula
Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar nova minuta de Projeto de Lei, que acompanha a Mensagem 009/2026, em substituição à anteriormente enviada por esta Administração, referente à mesma matéria.

A presente substituição decorre da necessidade de **adequações técnicas e de aprimoramento da redação legislativa**, visando maior clareza, segurança jurídica e conformidade com as normas aplicáveis, especialmente no que se refere à técnica legislativa e à correta delimitação do objeto proposto.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que seja considerada, para fins de tramitação legislativa, a minuta ora encaminhada em substituição integral à anterior, desconsiderando-se o texto anteriormente protocolado.

Certos da habitual parceria institucional, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

ACRESCENTA Á LEI MUNICIPAL Nº 675/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, OS CARGOS EFETIVOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o CAPÍTULO XII com os Art. e Parágrafos à Lei Municipal nº 675/ 1990:

**CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE**

Art. 51-A A complementação de que trata este Capítulo será paga sob a forma de Adicional por Participação em Programas e Estratégias de Saúde, conforme valores e cargos definidos em Anexo próprio, parte integrante desta Lei.

§ 1º O servidor cuja remuneração do cargo efetivo seja superior à remuneração do cargo exercido no âmbito do programa continuará percebendo a remuneração do seu cargo de origem.

§ 2º Para os fins deste Capítulo, considera-se remuneração do cargo efetivo o vencimento básico acrescido das vantagens legais.

Art. 51-B O servidor fará jus à complementação prevista neste Capítulo exclusivamente enquanto estiver no efetivo exercício das atividades no Programa Saúde da Família ou Estratégia de Saúde correspondente, sendo o pagamento automaticamente cessado com o desligamento do programa.

§ 1º A complementação será considerada para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A complementação não produzirá efeitos para fins de apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 51-C Os servidores ocupantes dos cargos efetivos abrangidos por este Capítulo farão jus ao Adicional de Insalubridade, nos percentuais legalmente previstos, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.179/2006.

Art. 51-D A composição mínima das equipes vinculadas ao Programa Estratégia Saúde da Família obedecerá às normas do Ministério da Saúde, compreendendo, no mínimo:

I – 01 (um) Médico;

II – 01 (um) Enfermeiro;

III – 01 (um) Técnico em Enfermagem;

IV– 01 (um) Cirurgião-Dentista;

V– 01 (um) Auxiliar de Consultório Odontológico.

Parágrafo único. A Equipe de Saúde Bucal será composta, no mínimo, por 01 (um) Cirurgião-Dentista e 01 (um) Auxiliar de Consultório Odontológico, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 51-E As descrições das classes, atribuições, requisitos para provimento e formas de ingresso dos cargos vinculados aos Programas e Estratégias de Saúde constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 51-F As despesas decorrentes da aplicação deste Capítulo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários.

Art. 51-G As descrições das classes, as descrições sintéticas, as atribuições típicas, os requisitos para provimento e o recrutamento para os cargos compõem o Programa Estratégia Saúde da Família da presente Lei, estão dispostos no Anexo VII desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido o Anexo VIII a Lei Municipal nº 675 de 31 de julho de 1990, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

Referência	Denominação	valor (R\$)
AD-01	Adicional para o cargo de Enfermeiro e Cirurgião-dentista (40horas) para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	2.168,99
AD-02	Adicional para o cargo de Médico para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	3.845,92
AD-03	Adicional para o cargo de Técnico em Enfermagem para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	400,00
AD-04	Adicional para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico para Participação em Programas e Estratégias de Saúde.	300,00

Art. 3º O capítulo XII – Disposições Gerais da Lei Municipal nº 675 de 31 de julho de 1990 passa a denominar-se capítulo XIII– Disposições Gerais.

Art. 4º O capítulo XII – Disposições Transitórias da Lei Municipal nº 675 de 31 de julho de 1990 passa a denominar-se capítulo XIV– Disposições Transitórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, XX de março de 2026.

Fernando Castro Rocha
Prefeito Municipal